



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
POLO UNIVERSITÁRIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

REGIMENTO DE MONOGRAFIA DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento visa normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Graduação - Bacharelado em Ciências Econômicas da Universidade Federal Fluminense no Polo de Campos dos Goytacazes, indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Art. 2º O TCC consiste em um componente curricular obrigatório a ser realizado na forma de Monografia, ou seja, trabalho de pesquisa individual, sob orientação de um docente, envolvendo temas de abrangência da área de Economia, em consonância com os conteúdos estudados no Curso de Graduação - Bacharelado em Ciências Econômicas.

Art. 3º Os objetivos gerais da Monografia são os de propiciar aos alunos a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação crítica na área de Economia.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR DE MONOGRAFIA

Art. 4º O Colegiado do Curso indicará, entre seus membros, um docente para a função de Coordenador de Monografia.

Art. 5º Ao Coordenador de Monografia compete:

I – atender aos alunos matriculados em Monografia I e Monografia II, em horário préestabelecido, de maneira que não coincida com o horário de aulas;

II – proporcionar orientação básica aos alunos em fase de iniciação do Projeto de Monografia;

III – convocar, sempre que necessário reuniões com os docentes orientadores e alunos matriculados em Monografia I e Monografia II; e

IV - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 6º. Ao Coordenador do Curso compete:

- I – divulgar, no início de cada semestre, indicação de docentes orientadores para os alunos;
- II – manter, na Secretaria da Coordenação do Curso, arquivo atualizado com os Projetos de Monografia em desenvolvimento;
- III – manter, na Secretaria da Coordenação do Curso, arquivo com as Monografias aprovadas;
- IV – providenciar o encaminhamento à biblioteca do Polo de Campos de cópias das Monografias aprovadas;
- V – nomear, por DTS, os membros titulares e suplentes das bancas examinadoras de Monografia;
- VI – manter, na Secretaria da Coordenação do Curso, arquivo atualizado com as atas das defesas dos discentes perante as bancas examinadoras;
- VII - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 7º A Monografia será desenvolvida sob a orientação de um docente preferencialmente lotado nos Departamentos da UFF/Campos envolvidas no Curso, levando em conta seu domínio do tema a ser desenvolvido pela pesquisa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o aluno poderá solicitar a orientação de docente de outro Departamento da UFF/Campos não envolvido com o Curso. Caberá ao Colegiado do curso julgar a conveniência ou não desta orientação, levando em conta o tema a ser desenvolvido pela pesquisa. Não poderá ser solicitado orientação de docente de outras instituições.

Art. 8º O aluno poderá ter um coorientador desde que tenha a aprovação do orientador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o aluno poderá solicitar a coorientação de docente de outra instituição ou de outros Polos da UFF. Caberá ao Colegiado do curso julgar a conveniência ou não desta coorientação, levando em conta o tema a ser desenvolvido pela pesquisa.

Art. 9º Cabe ao aluno escolher o docente orientador, devendo, para tanto, realizar convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do Projeto de Monografia.

Parágrafo único. O aceite oficial da orientação se dará por meio de assinatura do docente orientador no Formulário de Orientação do Projeto de Monografia a ser retirado na secretaria da Coordenação do curso.

Art. 10º Cada docente orientador poderá orientar até 03 (três) alunos por semestre.

Parágrafo único. Caso o orientador tenha interesse em orientar um número superior de alunos como estabelece o artigo 10º, o Colegiado do Curso deverá aprovar em plenária. Casos omissos deverão ser aprovados pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO V DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 11º Considera-se aluno em fase de realização da Monografia, aquele regularmente matriculado em Monografia I e, posteriormente, em Monografia II, do Curso de Graduação – Bacharelado em Ciências Econômicas.

Art. 12º O aluno em fase de realização da Monografia tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografia ou pelo seu orientador;
- II - manter contatos frequentes e regulares com o docente orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

- III - cumprir o calendário divulgado pela Coordenadoria de Monografia para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final da Monografia;
- IV - entregar ao orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- V - elaborar a versão final da sua Monografia, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador de Monografia;
- VI - entregar ao Coordenador de Monografia, ao final do semestre em que estiver matriculado na disciplina respectiva, 3 (três) cópias da Monografia, devidamente assinadas pelo orientador;
- VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a Monografia;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 13º Para se matricular em Monografia II, o aluno do Curso de Graduação – Bacharelado em Ciências Econômicas deverá ter obtido aprovação do Projeto de Monografia correspondente, na disciplina Monografia I.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica no cancelamento automático da matrícula na respectiva disciplina.

Art. 14º. A matrícula em Monografia II atribui ao aluno o direito de escrever e defender sua Monografia, conforme calendário estabelecido semestralmente pelo Colegiado do Curso, tendo por base o calendário acadêmico da UFF.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 15º. O aluno deve elaborar seu Projeto de Monografia de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu docente orientador, apresentando-o juntamente com o cronograma de execução.

Parágrafo único. A estrutura formal do Projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação.

Art. 16º. A estrutura básica do Projeto de Monografia compõe-se de:

I Apresentação (título, autor, orientador, cronograma);

II Sumário

III Introdução (tema, delimitação do tema, formulação do problema, definições de hipóteses);

IV Objetivos: Gerais e Específicos;

V Referencial Teórico;

VI Metodologia;

VII Cronograma de Atividades;

VIII Bibliografia.

Art. 17º O Projeto de Monografia deve ser entregue ao Coordenador de Monografia, assinado pelo orientando e pelo orientador responsável, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao término do semestre letivo, para conhecimento e controle da Secretaria da Coordenação do Curso.

Art. 18º A mudança de tema só será permitida mediante a elaboração de um novo Projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de início do período letivo;

II - haver a aprovação com a média das notas do docente orientador e do coordenador de Monografia, sendo a média das notas igual ou superior a 6,0 (seis);

III - existir a concordância do docente orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do Projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com anuência do orientador.

CAPÍTULO VIII DA MONOGRAFIA

Art. 19º A Monografia deve ser elaborada considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT.

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de Economia.

Art. 20º A estrutura da Monografia, obedecido o modelo padronizado pelo Colegiado do Curso, compõe-se de:

I Capa

II Folha de rosto;

III Dedicatórias (opcional)

V Agradecimentos (opcional)

VI Epígrafe (opcional)

VII Lista de ilustrações (quando for o caso)

VIII Lista de tabelas (quando for o caso)

IX Lista de abreviaturas ou siglas (quando for o caso)

X Lista de símbolos (quando for o caso)

XI Sumário;

XII Introdução;

XIII Desenvolvimento do trabalho;

XIV Conclusão;

XV Referências bibliográficas;

XVI Glossário (quando for o caso)

XVII Apêndices (quando for o caso)

XVIII Anexos (quando for o caso)

XIX Índices (quando for o caso)

XX Capa final.

Art. 21º As cópias da Monografia devem ser encaminhadas às bancas examinadoras, através de formulário padronizado da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IX DA BANCA EXAMINADORA

Art. 22º A Monografia deverá ser encaminhada, pelo aluno, em 3 (três) vias, ao Coordenador de Monografia, até 15 (quinze) dias úteis antes da apresentação em banca, que as remeterá aos membros que comporão a Banca Examinadora.

Parágrafo único. O calendário de defesa das Monografias deverá ser elaborado pelo Coordenador de Monografia e aprovado e divulgado pelo Colegiado do Curso.

Art. 23º A Monografia é defendida pelo aluno perante Banca Examinadora composta pelo docente orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, com a aprovação do Colegiado e pelo menos um professor do Departamento de Economia, com um suplente, todos nomeados por Portaria do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO X DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 24º As sessões de defesa da Monografia são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos das Monografias antes de suas defesas.

Art. 25º Na defesa, o aluno terá até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da Banca Examinadora até 30 (trinta) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de até 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 26º A Banca Examinadora avaliará a Monografia, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa argumentativa, e aprovará ou reprová o aluno. A Monografia receberá nota de 0,0 (zero) a 10(dez), sendo necessária a obtenção de nota mínima igual a 6,0(seis) para a aprovação. Parágrafo único. As Monografias que obtiverem nota igual ou superior a 9,0 (nove) serão analisadas por uma Comissão, designada a cada semestre pelo Colegiado, encarregada da seleção com vistas à eventual indicação para concorrer a prêmios e publicação.

Art. 27º O aluno que não depositar junto ao Colegiado a Monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, será exigido uma justificativa em até um dia útil que deverá ser aprovada pelo Colegiado. Caso seja aprovada, o aluno poderá ter a defesa remarcada. Sem a aprovação do Colegiado, o aluno está automaticamente reprovado em Monografia II.

Art. 28º A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, deverá ser registrada em ata respectiva, ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, nas cópias da Monografia destinadas à Biblioteca Central da UFF/Campos e ao arquivo do Colegiado do Curso.

Art. 29º Não haverá recuperação de nota atribuída a Monografia, sendo o aluno devidamente reprovado em Monografia II se obtiver nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 30º Ao aluno matriculado na disciplina de Monografia II, cuja Monografia haja sido reprovada, é vedada nova defesa no semestre da reprovação, devendo matricular-se no semestre seguinte.

Parágrafo único. No caso de reprovação, eventual mudança de orientador deve receber a anuência do Colegiado.

CAPÍTULO XI

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA

Art. 31º A versão definitiva da Monografia deve ser encaminhada ao Colegiado em 3 (três) exemplares que, além dos demais requisitos exigidos nos artigos 18 a 21 deste Regulamento, devem também vir encadernados, seguindo o padrão estabelecido pelo Colegiado do Curso.

Art. 32º A entrega da versão definitiva da Monografia é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no máximo, com 15 (quinze) dias úteis após a data da aprovação pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A versão definitiva deverá conter as assinaturas dos integrantes da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 33º Os casos omissos de cujas decisões cabe recurso nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFF serão dirimidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Econômicas.